

EVENTO

# HOT TOPICS

## Reforma Tributária

REALIZAÇÃO



**FIPECAFI**  
Cultura Contábil, Atuarial e Financeira



**Grant Thornton**

# HOT TOPICS



**Odair Silva**

Sócio Líder de Tributos da  
Grant Thornton Brasil



**Alexandre Evaristo**

Parceiro Fipecafi e Conselheiro  
da Câmara Superior do CARF



**Fábio Pereira**

Parceiro e professor da  
Fipecafi, sócio do Weigand e  
Silva Advogados



**Fernando Murcia**

Diretor de Pesquisas da Fipecafi,  
Professor da FEA/USP e Membro  
de Comitês e Conselhos



**Octavio Zampirolo**

Sócio Líder de Auditoria da  
Grant Thornton Brasil



**Marco Aurélio Neves**

Sócio Líder de Advisory da  
Grant Thornton Brasil



**FIPECAFI**  
Cultura Contábil, Atuarial e Financeira



**Grant Thornton**

# Reforma Tributária

## O que vem por aí!



**Odair Silva**

Sócio Líder de Tributos  
da Grant Thornton Brasil



**Alexandre Evaristo**

Professor da FIPECAFI e  
Conselheiro da Câmara Superior  
do CARF



**Fábio Pereira**

Professor da FIPECAFI, sócio  
do Weigand e Silva Advogados

# Complexidade do Sistema Tributário Brasileiro

- De acordo com a lista que classifica a facilidade de pagamento de tributos em diferentes países, o Brasil é classificado em 184º lugar dentre os 190 países avaliados, o que indica que o país está entre os piores do mundo em relação a essa questão (Banco Mundial).
- No que se refere ao tempo necessário para o pagamento de tributos, o Brasil ocupa a última posição em comparação com outros países avaliados.
- A maior proporção do tempo necessário para cumprir com as obrigações tributárias é destinada ao pagamento de tributos incidentes sobre o consumo, tais como PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS, os quais correspondem a um total de 885 horas anuais.



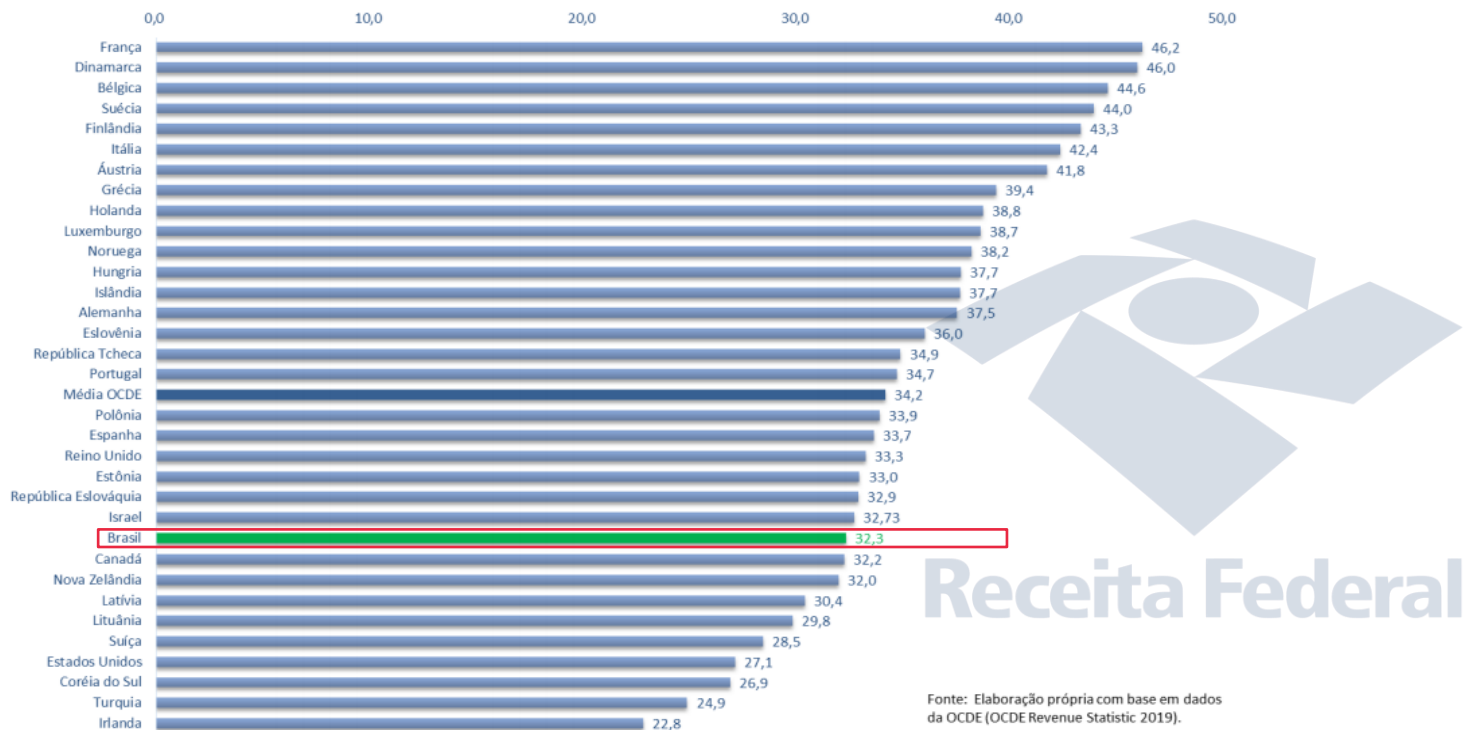
Fonte: <https://endeavor.org.br/leis-e-impostos/reforma-tributaria-ambiente-de-negocios/>

# Complexidade do Sistema Tributário Brasileiro

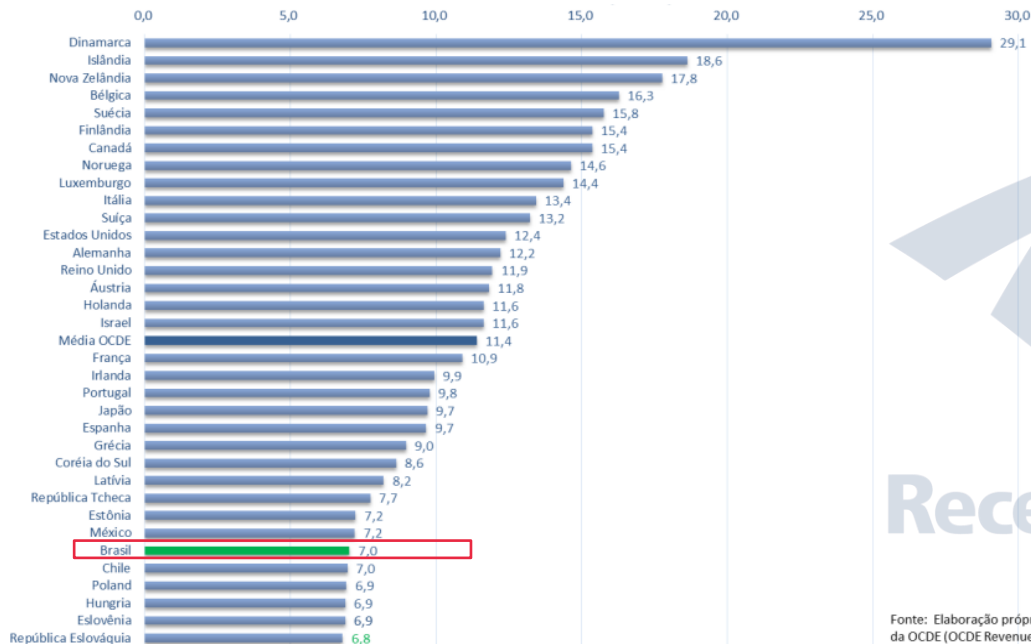


Fonte: Banco Mundial

# Carga Tributária no Brasil e nos Países da OCDE (2017)



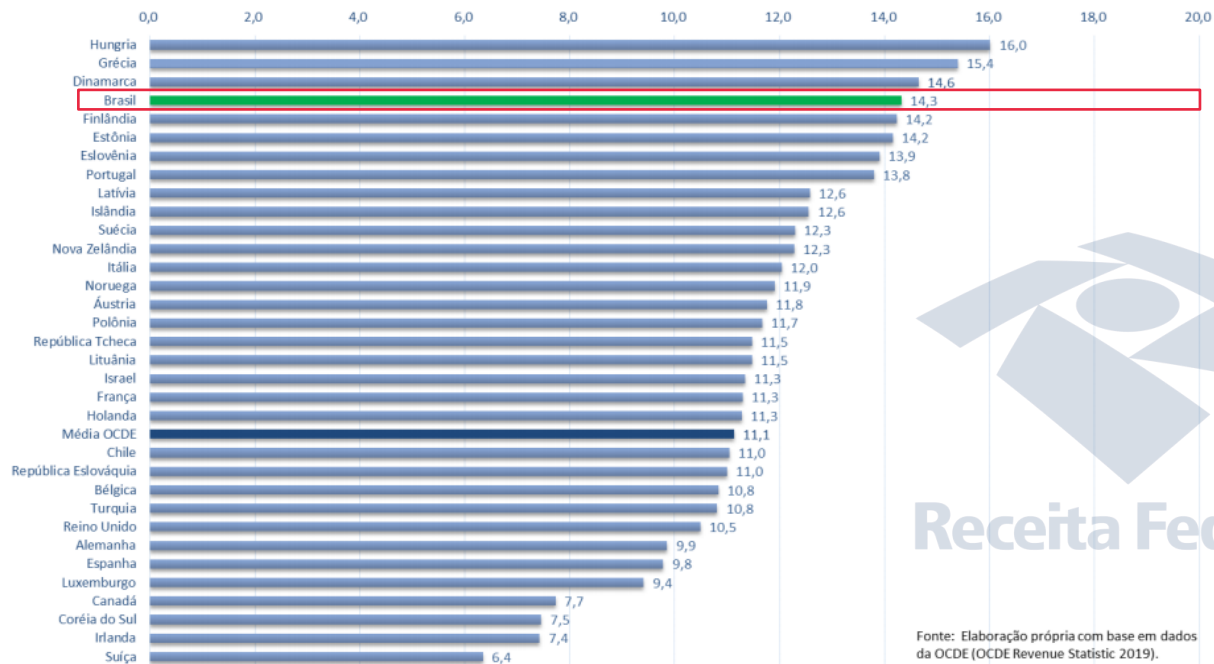
# Carga Tributária sobre a Renda, Lucro e ganho da Capital Brasil e Países da OCDE (2017)



Receita Federal

Fonte: Elaboração própria com base em dados da OCDE (OCDE Revenue Statistic 2019).

# Carga Tributária sobre bens e serviços: Brasil e Países da OCDE (2017)



Fonte: Elaboração própria com base em dados da OCDE (OCDE Revenue Statistic 2019).



# PEC 45 e PEC 110: Contexto e Comparativo

## 1. TRIBUTOS A SEREM SUBSTITUÍDOS

### PEC 45

A tributação sobre o consumo, no Brasil é, em geral, realizada por meio de cinco diferentes tributos: o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte e Comunicação (ICMS), o Imposto Sobre Serviços (ISS), a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

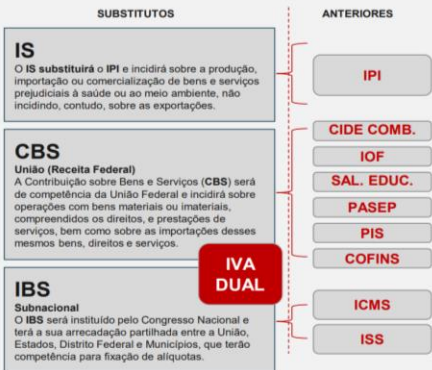
A PEC 45 propõe a substituição do IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que seria instituído por lei complementar federal, além de um Imposto Seletivo (IS).



### PEC 110

Com a PEC 110, pretende-se simplificar e converter o IPI, IOF, PIS, Papep, Cofins, CIDE-Combustíveis, Salário-Educação, ICMS e ISS em três novos tributos: (i) um IVA federal, chamado de Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), (ii) outro IVA subnacional, que também se chamaria IBS, e (iii) um tributo seletivo que levaria o mesmo nome sugerido pela PEC 45, ou seja, IS.

Vale notar que em ambos os projetos o IVA consiste num tipo de imposto que recal sobre o "valor acrescentado" de transações efetuadas por contribuintes ao longo de uma cadeia económica.



## 2. DELIMITAÇÃO DE ALÍQUOTAS, BENEFÍCIOS FISCAIS E NÃO CUMULATIVIDADE

	PEC 45	PEC 110
<b>Delimitação de Alíquotas</b>	Cada ente federativo terá a prerrogativa de fixar uma parcela da alíquota total do IBS por meio de lei ordinária federal, estadual, distrital ou municipal, que funcionaria como uma "sub-alíquota"	Alíquotas padronizadas. Seria possível a fixação de alíquotas diferenciadas para determinados bens ou serviços, mas as alíquotas serão, em regra, uniformes em todo o território nacional
<b>Benefícios Fiscais</b>	Sem a previsão de concessão de benefícios fiscais, ainda que a liberalidade dos entes federativos na fixação alíquotas dê, na prática,	Permite a concessão de benefícios fiscais mediante lei complementar para setores específicos da economia (alimentos, medicamentos, transporte público coletivo, saneamento básico, educação, bens do ativo imobilizado)
<b>Não cumulatividade</b>	Direito ao crédito vinculado ao recolhimento do tributo na etapa anterior. É admitida a possibilidade de lei complementar prever hipóteses em que é dispensada a comprovação do recolhimento do tributo na etapa anterior	Direito ao crédito vinculado à cobrança do tributo na etapa anterior. Lei complementar poderá condicionar o aproveitamento do crédito ao recolhimento do imposto na etapa anterior

## 3. REGRAS DE TRANSIÇÃO, PARTILHA DA ARRECAÇÃO E IMPOSTO SELETIVO

	PEC 45	PEC 110
<b>Partilha da arrecadação</b>	Cada ente federativo terá a sua parcela na arrecadação do tributo determinada pela aplicação da "sub-alíquota" sobre a base de cálculo do imposto	Produto da arrecadação será dividido entre Estados, Distrito Federal e Municípios mediante a entrega de recursos a cada ente federativo, conforme a aplicação dos percentuais previstos na Constituição Federal sobre a receita bruta do imposto
<b>Regras de Transição</b>	Prazo de 10 anos para a substituição dos tributos pelo IBS e IS e 50 anos para a transição da partilha de recursos	Prazo de 6 anos para a substituição dos tributos pela CBS, IBS e IS e 15 anos para a partilha de recursos
<b>Imposto Seletivo</b>	Com a especificação dos setores que seriam tributados: "bens e serviços geradores de externalidades negativas cujo consumo se deseja desestimular, como cigarro e bebidas alcoólicas"	Sem a especificação dos setores que seriam abrangidos

## 4. PROBABILIDADE DE APROVAÇÃO, TRÂMITE ATUAL

	PEC 45	PEC 110
<b>Probabilidade de Aprovação</b>	Como o projeto não prevê a possibilidade de concessão de regimes tributários diferenciados a setores específicos, é possível que exista maior resistência pelos Estados e Municípios, que podem perder autonomia. Há receio de aumento da carga tributária e da dificuldade de aproveitamento de créditos por determinados setores	Receio de aumento da carga tributária e possível dificuldade no aproveitamento de créditos tributários podem ser pontos de resistência a serem superados pelo Congresso Nacional
<b>Trâmite Atual</b>	Após ter sido votada em Comissão Especial, foi levada pelo Presidente da Câmara dos Deputados ao Plenário, em maio de 2021. Desde então, aguarda a inclusão em pauta de votação	Aguarda inclusão em pauta de votação pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado

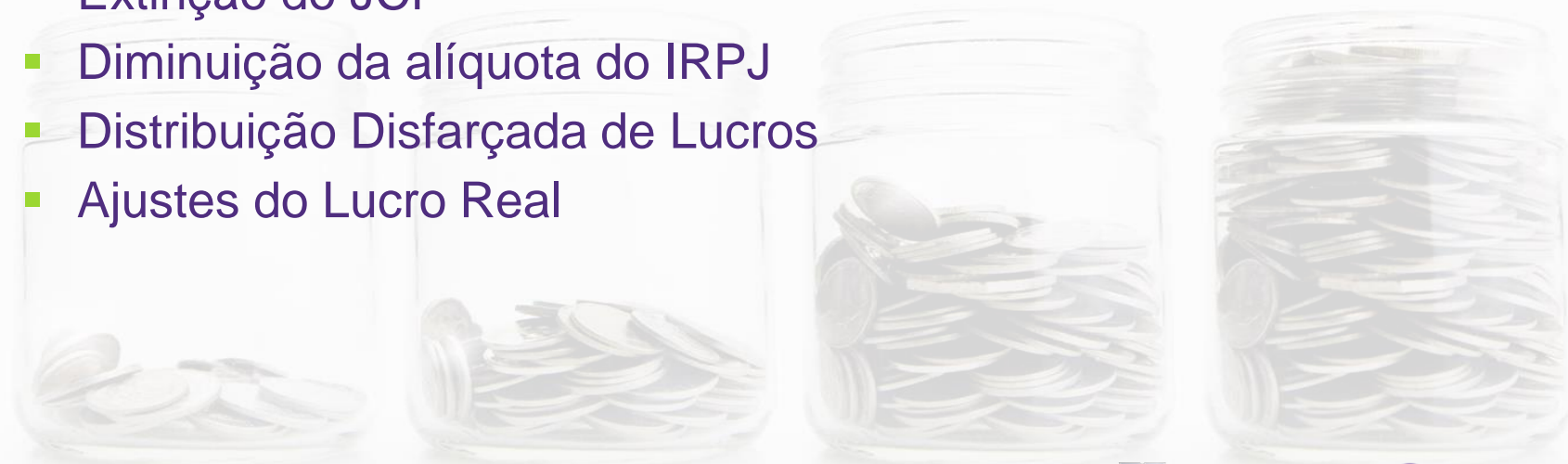
Fonte: Pinheiro Neto Advogados

# Tributação sobre o Consumo

- Dificuldades federativas
- Tributação no destino
- Alíquota única
- Legislação Nacional
- Não cumulatividade
- Crédito financeiro
- Questões de Gênero
- Transparência
- Exceções
- Benefícios fiscais
- Fiscalização
- Créditos acumulados
- Transição
- Cashback

# Tributação sobre a Renda

- Tributação dos dividendos
- Extinção do JCP
- Diminuição da alíquota do IRPJ
- Distribuição Disfarçada de Lucros
- Ajustes do Lucro Real



## Impactos contábeis da decisão do STF sobre a “coisa julgada”



**Fernando Murcia**

Diretor de Pesquisas da Fipecafi,  
Professor da FEA/USP e Membro  
de Comitês e Conselhos



**Octavio Zampirolo**

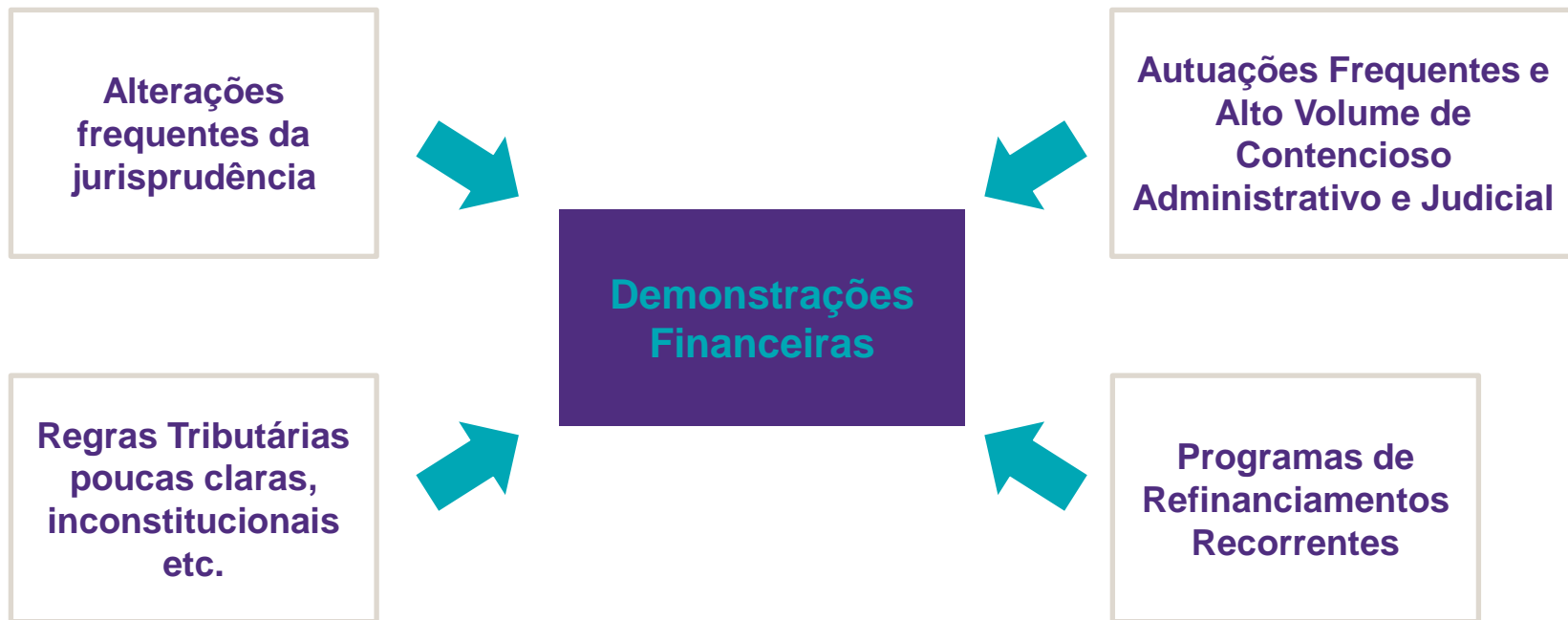
Sócio Líder de Auditoria da  
Grant Thornton Brasil



**Marco Aurélio Neves**

Sócio Líder de Advisory da  
Grant Thornton Brasil

# O Manicômio Tributário Brasileiro e seus Impactos Contábeis



# O Manicômio Tributário Brasileiro e seus Impactos Contábeis



Provável, Possível,  
Remoto?  
Altamente provável,  
praticamente certo....



**Demonstrações  
Financeiras**

**One Off  
(Extemporâneo)**



**Contencioso Off  
Balance**

# Decisão do STF sobre a “coisa julgada”

## Breve resumo

### Decisão STF do dia 08/02/23

STF estabeleceu que sentenças antes consideradas definitivas em disputas sobre o pagamento de impostos podem ser alteradas.

#### Tributos anteriormente julgados e em risco

- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na revenda de mercadorias importadas;
- Contribuição patronal sobre o terço de férias; e
- COFINS para sociedades uniprofissionais.
- Lista não exaustiva (necessidade de avaliação de impactos referentes à outras ações judiciais)

### Dúvidas, críticas e justificativas

Especialistas entendem que a decisão pode alcançar até junho de 2007 data em que o próprio STF julgou a CSLL constitucional (por exemplo)

#### Críticas

- Violação do princípio da “segurança jurídica”?

#### Justificativa

- “Lealdade concorrencial”

# Decisão do STF sobre a “coisa julgada”

## Breve resumo

### Companhias

Necessidade de mapeamento dos eventos pretéritos e acompanhamento tempestivo das novas decisões com o suporte de seus assessores jurídicos externos.

#### Demais passos sugeridos

- Atualizar documentação de avaliações das perdas prováveis, possíveis e remotas;
- Atualizar projeções onde aplicável (incluindo testes de impairment, etc);
- Divulgações tempestivas e comunicados ao mercado a cada desdobramento;
- Atualizações dos demais documentos públicos – ex: Formulário de Referência (especial atenção aos itens de contingências e fatores de riscos).

### Investidores, auditores e consultores

Investidores externos com reações ainda de questionamento acerca da insegurança jurídica

#### Auditores

- Envolvimento de especialistas
- Revisão da documentação e *legal opinions* preparados pela Companhia e seus assessores externos
- Dentre outras atividades

#### Demais consultores

- Valuation
- Due Diligence



# Decisão do STF sobre a “coisa julgada”

## Impactos esperados

### Alguns desdobramentos previstos...

- Cobrança retroativa dos tributos e, a princípio, com multa e juros - últimos 5 anos;
- Avaliação de risco, por parte das empresas, dos últimos 5 anos;
- Gestão, por parte das empresas, de todas as ações com trânsito em julgado de maneira permanente (visão futura);
- Impacto nos balanços das empresas - valuation, escrow accounts, M&A, due diligence, etc.
- Risco de um movimento de impacto/aproveitamento das decisões do STJ (não apenas discussões de constitucionalidade via STF);
- Discussão sobre novo parcelamento especial (como o Refis da Copa), denúncia espontânea ou transação tributária, bem como reavaliação das decisões de risco em matéria tributária (tendência ao administrativo, pelo risco de exposição).

# Decisão do STF sobre a “coisa julgada”

## Impactos esperados

### Orientações da CVM quanto à decisão do STF tomada em 08/02/23

- A CVM (Comissão de Valores Mobiliários) emitiu, em 13 de fevereiro de 2023, Ofício-Circular N°. 1/2023/CVM/SNC/SEP com orientações quanto aos aspectos relevantes a serem observados quando da elaboração e publicação das demonstrações contábeis para o exercício social encerrado em 31.12.2022, em face da decisão do STF sobre coisa julgada em matéria tributária.
- O citado Ofício-Circular faz referência à decisão tomada no dia 08 de fevereiro de 2023 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo a qual uma decisão definitiva, chamada “coisa julgada” sobre tributos recolhidos de forma continuada (cuja cobrança se renova periodicamente), perde seus efeitos caso a Corte se pronuncie em sentido contrário.
- Requer robusta divulgação do evento e impacto nas demonstrações financeiras e resultado do período.
- CPC 24 – Evento Subsequente
- CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes
- Tipo de evento subsequente: tipo 1 (modificativo) ou não modificativo?

# Decisão do STF sobre a “coisa julgada”

## Impactos esperados

### Orientações da CVM quanto à decisão do STF tomada em 08/02/23

- CPC 24 – Evento Subsequente
- Tipo de evento subsequente: tipo 1 (modificativo) ou não modificativo?

*CPC 24.9. A seguir são apresentados exemplos de eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que exigem que a entidade ajuste os valores reconhecidos em suas demonstrações ou reconheça itens que não tenham sido previamente reconhecidos:*

*(a) **decisão** ou pagamento **em processo judicial após o final do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis, confirmando que a entidade já tinha a obrigação presente ao final daquele período contábil.** A entidade deve ajustar qualquer provisão relacionada ao processo anteriormente reconhecida de acordo com o CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes ou registrar nova provisão. A entidade não divulga meramente um passivo contingente porque a decisão proporciona provas adicionais que seriam consideradas de acordo com o item 16 do CPC 25 (...) (grifo nosso)*

# Decisão do STF sobre a “coisa julgada”

## Impactos esperados

### Orientações da CVM quanto à decisão do STF tomada em 08/02/23

- CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes
- Tipo de evento subsequente: tipo 1 (modificativo) ou não modificativo?

*CPC 25.16. Em quase todos os casos será claro se um evento passado deu origem a uma obrigação presente. Em casos raros – como em um processo judicial, por exemplo –, pode-se discutir tanto se certos eventos ocorreram quanto se esses eventos resultaram em uma obrigação presente. Nesse caso, a entidade deve determinar se a obrigação presente existe na data do balanço ao considerar toda a evidência disponível incluindo, por exemplo, a opinião de peritos. **A evidência considerada inclui qualquer evidência adicional proporcionada por eventos após a data do balanço.** Com base em tal evidência:*

*(a) quando for mais provável que sim do que não que existe uma obrigação presente na data do balanço, a entidade deve reconhecer a provisão (se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos); e*

*(b) quando for mais provável que não existe uma obrigação presente na data do balanço, a entidade divulga um passivo contingente, a menos que seja remota a possibilidade de uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos (ver item 86) (...) (grifo nosso)*

# O “dia seguinte” da decisão – “case GPA”

- ✓ Em 09 de fevereiro de 2023 o GPA (PCAR3) informou ao mercado a revisão de probabilidade de perder processos que havia vencido para não recolhimento de Contribuição sobre Lucro Líquido (CSLL). A revisão ocorreu após o Supremo Tribunal Federal (STF) permitir (no dia 08/02/23) que o governo passe a cobrar novamente tributos de empresas e contribuintes, mesmo após eles terem conquistado na Justiça o direito definitivo de não pagarem.
- ✓ Em virtude disso, a varejista de alimentos passou a estimar como provável o valor negativo, ainda não auditado, de R\$ 290 milhões, sendo esse valor líquido da recomposição da base negativa da CSLL.
- ✓ A cifra se refere a processos em andamento desde 2007, bem como aos valores não recolhidos nos últimos 5 anos. Com essa notícia, as ações PCAR3 chegaram a cair 7,86%, a R\$ 16,06, na mínima do dia. Todavia, conseguiu zerar as perdas ao longo do pregão e fechou com leve alta. A divulgação efetuada destacava:

“A companhia aguarda a publicação do acórdão do STF para definir a estratégia jurídica a ser seguida nos processos em andamento, os quais estão em diferentes fases processuais e serão concluídos gradualmente ao longo dos próximos anos, além de fazer uma reavaliação dos números já estimados até o momento”, disse a companhia, em fato relevante.

“O impacto no caixa da companhia dependerá dos desfechos destes processos, gerando imediatamente apenas o aumento da tributação do lucro em 9%”, acrescentou.

- ✓ A provisão inicial de R\$ 290 milhões feita pelo GPA equivale a 6% do seu valor de mercado.

# Demais empresas com efeitos acera do assunto

Não exaustiva – com efeito

## Empresa

## Divulgação (Demonstrações Financeiras Auditadas – 2022)

Vale

**“Dedução de CSLL no Brasil** - Em 2004, transitou em julgado decisão do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) que concedeu à Companhia o direito de deduzir a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”) da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (“IRPJ”). Em 2006, a União Federal ingressou com uma ação rescisória buscando a reversão da decisão de 2004. Em 2019, o Tribunal Regional Federal julgou procedente a ação rescisória e, a partir desta decisão, embora não definitiva, a Companhia passou a não deduzir a CSLL nas apurações do IRPJ desde então.

Paralelamente, o Supremo Tribunal Federal (“STF”) está julgando dois recursos extraordinários com repercussão geral, em que se discute até quando permanece a eficácia de uma decisão definitiva em matéria tributária quando, posteriormente, há pronunciamento em sentido contrário pelo STF. Em função da evolução deste tema no STF em 2023, e baseado na avaliação atualizada de seus assessores jurídicos, a Companhia concluiu que o tratamento fiscal adotado anteriormente provavelmente não será aceito pela autoridade fiscal e, portanto, reconheceu um passivo em 31 de dezembro de 2022 no valor de R\$813 como “Tributos a recolher”.

“Em 08 de fevereiro de 2023, o Plenário do STF concluiu e finalizou o julgamento dos Temas 881 e 885, a chamada “coisa julgada”.

Alesat Combustíveis S.A.

Em virtude disso, a Companhia revisou a probabilidade de perda dos processos em andamento desde 2007, bem como os valores não recolhidos nos últimos 5 anos, estimando como imaterial para estas demonstrações financeiras. A Companhia aguarda a publicação do acórdão do STF para definir a estratégia jurídica a ser seguida nos processos em andamento, os quais estão em diferentes fases processuais e serão concluídos gradualmente ao longo dos próximos anos.”

# Demais empresas com efeitos acera do assunto

Não exaustiva – “sem” efeito

## Empresa

## Divulgação (Demonstrações Financeiras Auditadas – 2022)

EMBRAER

Em 8 de fevereiro de 2023, o Supremo Tribunal Federal (“STF”) concluiu o julgamento sobre a coisa julgada em matéria tributária no sentido de que decisões individuais transitadas em julgado podem ser imediatamente relativizadas nos casos em que o STF posteriormente venha a proferir decisão em sentido contrário em controle concentrado ou sob o rito da repercussão geral. A Companhia e suas controladas, em conjunto com seus advogados externos, avaliaram os efeitos dessa decisão e entendem que não há impacto relevante a ser reconhecido nas suas demonstrações financeiras.

PETROBRAS

“Em 8 de fevereiro de 2023, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, considerou que uma decisão definitiva (coisa julgada) sobre tributos recolhidos de forma continuada, perde seus efeitos caso a Corte se pronuncie em sentido contrário em momento posterior. O julgamento tomou como base cobranças da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), tributo julgado constitucional pelo STF em 2007. A referida decisão não implica em qualquer impacto para a Petrobras.”

### DÚVIDAS:

Análise e impactos foram avaliados somente a partir de 2007?

Empresas avaliaram potenciais impactos dos demais tributos, anteriormente comentados, e quando aplicável?

Pronunciamentos contábeis aplicáveis:

CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

ICPC 22 – Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro

CPC 00 – Estrutura Conceitual para Relatórios Financeiros

# Contate-nos



## Odair Silva

Sócio Líder de Tributos da Grant Thornton Brasil

T (11) 98278-6798

E [odair.silva@br.gt.com](mailto:odair.silva@br.gt.com)



## Alexandre Evaristo

Parceiro Fipecafi e Conselheiro da Câmara Superior do CARF



## Fábio Pereira

Parceiro e professor da Fipecafi, sócio do Weigand e Silva Advogados

T (11) 2184-5771

E [fabio.silva@fipecafi.org](mailto:fabio.silva@fipecafi.org)



## Fernando Murcia

Diretor de Pesquisas da Fipecafi, Professor da FEA/USP e Membro de Comitês e Conselhos

E [fernando.murcia@fipecafi.org](mailto:fernando.murcia@fipecafi.org)



## Octavio Zampirolo

Sócio Líder de Auditoria da Grant Thornton Brasil

T (11) 96417-0457

E [octavio.zampirolo@br.gt.com](mailto:octavio.zampirolo@br.gt.com)



## Marco Aurélio Neves

Sócio Líder de Advisory da Grant Thornton Brasil

T (21) 97665 5858

E [marco.aurelio@br.gt.com](mailto:marco.aurelio@br.gt.com)



# HOT TOPICS



**FIPECAFI**  
Cultura Contábil, Atuarial e Financeira



**Grant Thornton**



fundação-fipecafi-projetos-e-pesquisas



/grant-thornton-brasil



/faculdedefipecafi/



/grantthorntonbrasil



projetos@fipecafi.org



grantthornton.brasil@br.gt.com



+55 (11) 2184-2037



+55 (11) 3886-5100